



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
REITORIA



ATO DA REITORIA Nº 04, de 16 de abril de 2008

Republica o Regulamento que consolida as disposições sobre a atividade de Monitoria e dá outras providências

O REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Republicar o Regulamento que consolida as disposições sobre a atividade de Monitoria na Universidade Presbiteriana Mackenzie, de acordo com o Anexo “1”.

Art. 2º Dar vigência a este Ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Ato da Reitoria nº 4/2002, com a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em sua Reunião nº 129, de 16 de abril de 2008.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
16 de abril de 2008
138 Anos da Fundação

Manassés C. Fonteles
Reitor



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
REITORIA





ANEXO “1”

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE MONITORIA
UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Art. 1º A Monitoria deve cumprir suas finalidades, consoante os princípios norteadores de sua criação legal e as regras institucionais, a saber:

I - promover o convívio mais intenso dos alunos dos Cursos de Graduação com os projetos universitários, setoriais, colegiados, ou de disciplinas específicas, para melhor preparação profissional;

II - assegurar a transmissão da filosofia educacional e das linhas de pesquisa a novas gerações;

III - estimular no aluno o interesse pelo exercício da docência superior, observados os princípios constantes nos incisos anteriores;

IV - constituir-se agente de integração e aprendizado ao corpo discente.

Parágrafo Único - A Monitoria é exercida, única e exclusivamente, em ambientes acadêmicos nos campi da Universidade ou em áreas afins.

Art. 2º Pode ser admitido como Monitor da Universidade, dentro do quadro homologado pela Reitoria e aprovado pela Entidade Mantenedora e cumpridas as formalidades legais, o aluno que preencha os seguintes requisitos:

I - encontrar-se regularmente matriculado no Curso de Graduação;

II - ter cumprido satisfatoriamente, pelo menos, todas as disciplinas constantes das 2 (duas) primeiras etapas do Curso de Graduação em que se encontrar regularmente matriculado;

III - comprovar rendimento escolar geral satisfatório, não apresentando reprovações ou represamento;

IV - ter obtido aprovação, na disciplina em que pretenda ser Monitor e em seus respectivos pré-requisitos;

V - submeter-se a processo de seleção, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação do Curso de Graduação ao qual a disciplina ou projeto estiverem vinculados;

VI - não possuir em seu prontuário penalidade disciplinar ou conduta desabonadora para o exercício das funções de Monitoria.

Parágrafo Único - Aplica-se a exigência constante no Inciso “IV”, unicamente, quando a opção do aluno direcionar-se ao apoio a professor que ministre determinada disciplina.

Art. 3º São deveres do Monitor, além dos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - desenvolver as atividades inerentes às funções de Monitor, sob a orientação do professor responsável designado para organizar a atividade, ou àquele a que se vincula a disciplina, tais como:

a) colaborar nas aulas, seminários, trabalhos práticos e de laboratórios ou ateliês;



b) assistir ao professor na orientação de alunos, esclarecendo e auxiliando os estudantes nas atividades realizadas em classe e/ou laboratórios, em pesquisas e na seleção de bibliografia;

c) promover as ações necessárias para o cumprimento e desenvolvimento do projeto a que se encontrar vinculado.

II - cumprir os horários estabelecidos pela Diretoria da Unidade Universitária, sem prejuízo da frequência às aulas, do cumprimento de trabalhos escolares e provas de avaliação.

Art. 4º É vedado aos Monitores, quando selecionados para atividades constantes no inciso I, letras “a” e “b”, do Art. 3º:

I - substituir o Professor na ministração de aulas;

II - aplicar ou corrigir provas e trabalhos de verificação do rendimento escolar;

III - ministrar cursos de acompanhamento, em caráter particular, para alunos que estiverem cursando disciplinas objeto de Monitoria.

Art. 5º São direitos do Monitor:

I - recebimento de Bolsa-Auxílio Monitoria concedida em percentual definido pela Gerência de Responsabilidade Social, Filantropia e Desenvolvimento Institucional do Instituto Presbiteriano Mackenzie, para cada Unidade Universitária, mediante solicitação escrita para fixação de mero vínculo acadêmico, nos termos da legislação;

II - concessão, no final do exercício com aproveitamento, de certificado expedido pela Secretaria Geral relativo ao desempenho da Monitoria;

III - preferência na indicação para ingresso na carreira docente e na indicação para participar de projeto de pesquisa na graduação.

Parágrafo Único - Na hipótese de aluno já beneficiado por Bolsa de Estudo de precariedade ou determinada por lei, a concessão depende de prévia análise de sua viabilidade feita pela Gerência de Responsabilidade Social, Filantropia e Desenvolvimento Institucional.

Art. 6º O processo de seleção é realizado por Banca Examinadora, especialmente, designada pelo Diretor da Unidade Universitária, sob a supervisão do Coordenador de Curso de Graduação, em cada semestre, precedendo ao final de cada semestre, observando o que consta no § 1º, do Art. 7º.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor da Unidade Universitária a divulgação do Edital contendo as exigências para a submissão ao processo de seleção, comunicando, previamente, o Decanato Acadêmico.

Art. 7º O rol dos candidatos escolhidos e aprovados pelas Coordenadorias de Curso de Graduação deve ser encaminhado à Diretoria da Unidade Universitária, que o remete à Reitoria, por intermédio do Decanato Acadêmico, para fins de homologação.



§ 1º A Diretoria da Unidade Universitária deve encaminhar a relação, impreterivelmente, em cada semestre letivo, até os dias 15 de junho e 30 de novembro, respectivamente.

§ 2º A não observância das datas finais de entrega determina a não inserção dos alunos indicados.

§ 3º Devolvido pela Reitoria, o Decanato Acadêmico deve remeter o rol dos candidatos selecionados e aprovados, devidamente homologado, a Gerência Financeira do IPM com a finalidade de processar o cálculo e, ato contínuo, submetido à Gerência de Responsabilidade Social, Filantropia e Desenvolvimento Institucional do IPM, para os fins previstos no inciso "I" do artigo 5º.

Art. 8º O candidato selecionado deve aguardar a convocação para formalização de sua designação.

Art. 9º São condições para a abertura do processo de seleção de Monitores:

I - elaboração, pelo professor, Coordenador de Curso de Graduação ou Diretor, de projeto detalhado, previamente aprovado pelo Colégio de Coordenadores, justificando a necessidade de Monitor para determinada disciplina ou projeto específico;

II - preferência às disciplinas com aulas práticas, disciplinas com número elevado de alunos e/ou com alto índice de dificuldades e, finalmente, disciplinas nas quais estejam sendo desenvolvidos projetos de pesquisa, devendo prevalecer, sempre que possível, o critério quantitativo de alunos por Unidade Universitária para distribuição das vagas a serem preenchidas.

Art. 10. A fixação do número de Monitores por Unidade Universitária é definida pela Reitoria e aprovada pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único - O número de Monitores definido pela Reitoria não deve sofrer alteração nos semestres subseqüentes, salvo se aprovado após exposto pedido com justificacão fundamentada.

Art. 11. A freqüência do Monitor deve ser controlada por meio de lista de presença encaminhada, semanalmente, pela Secretaria Geral, responsável pelo controle que, ao final de cada mês, envia relatório ao Diretor da Unidade Universitária.

Parágrafo Único - A Diretoria da Unidade Universitária deve encaminhar, mensalmente, até o dia 5 do mês subseqüente, ao Decanato Acadêmico, a relação dos Monitores que tenham cumprido suas atribuições e as reais cargas horárias, comunicando, em seguida, a Gerência de Responsabilidade Social, Filantropia e Desenvolvimento Institucional do IPM, os casos de descumprimento, para as providências de cancelamento do pagamento do mês correspondente.

§ 1º Não há hipótese de pagamento retroativo ou cumulativo em razão de atraso na entrega do relatório nas datas previstas.



§ 2º O não cumprimento das atribuições pelo aluno, sem motivo justificado e aceito pela Direção, por três meses consecutivos, provoca o cancelamento do benefício.

§ 3º O IPM estabelecerá regras próprias para pagamento aos Monitores beneficiários de bolsa precariedade ou legal.

Art. 12. A carga horária semanal do Monitor não pode ser superior a 6 (seis) horas, nem inferior a 4 (horas).

Art. 13. O exercício da Monitoria tem a duração de 01 (um) semestre letivo, podendo ser renovado na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º O aluno que se encontra exercendo a atividade de Monitor, pela primeira vez, tendo interesse na continuidade da atividade por mais um período, deve apresentar requerimento de inscrição, atendendo as seguintes exigências:

I - indicar, obrigatoriamente, a situação de renovação por mais um período;

II - comprovar o interesse do professor orientador na renovação, mediante a juntada de atestado por ele firmado;

III - comprovar o preenchimento dos requisitos constantes dos incisos "I", "III" e "VI", do art. 2º, e mediante apresentação de atestado de situação curricular.

§ 2º O aluno que preencher os requisitos constantes deste artigo, ocupa, automática e prioritariamente, a vaga respectiva ofertada, ficando dispensado de realizar a prova seletiva.

§ 3º O Monitor que se encontra exercendo o segundo período nesta condição querendo, pode concorrer às vagas oferecidas, devendo submeter-se à Prova de Seleção em igualdade de condições com os demais concorrentes.

Art. 14. A Diretoria da Unidade Universitária devem manter arquivo atualizado de relatórios, projetos, pesquisas e demais atividades da Monitoria.

Art. 15. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Ato da Reitoria n. 4/2002, com a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em sua Reunião nº 129, de 16 de abril de 2008.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
16 de abril de 2008

138 Anos da Fundação

Manassés C. Fonteles
Reitor